

LEI MUNICIPAL Nº.1213/95 - DE 25 DE MAIO DE 1995.

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICIPIO DE QUILOMBO(SC), PARA O PERIODO DE 1995 A 1997, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARNO SPONCHIADO, Prefeito Municipal de Quilombo, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O Plano Plurianual do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, da administração direta e seus fundos, para o período de 1995 a 1997, constituído pelos anexos I a VIII, fixa a despesa de investimentos dos programas de trabalho nas importâncias abaixo descritas:

Art.2º - Os Recursos destinados ao financiamento dos programas de trabalho de investimentos p/o período de 1995 a 1997, são previstos nas importâncias e seguintes origens:

RECURSOS	1995	1996	1997
L.1 -Receitas Correntes.....	R\$. 3.749.300,00	R\$. 4.124.230,00	R\$. 4.536.653,00
L.2 -Receitas de capital.....	R\$. 2.384.380,00	R\$. 2.622.818,00	R\$. 2.885.099,80
Total.....	R\$. 6.133.680,00 XXXXXXXXXXXX	R\$. 6.747.048,00 XXXXXXXXXXXX	R\$. 7.421.752,80 XXXXXXXXXXXX

Art.3º - A Programação da execução do Orçamento plurianual de investimentos terá nos mesmos períodos os seguintes desdobramentos para as despesas de capital:

FUNÇÕES	1995	1996	1997
L.1 -Legislativa.....	R\$. 2.300,00	R\$. 2.530,00	R\$. 2.783,00
L.2 -Administração e Planejamento	R\$. 71.400,00	R\$. 78.540,00	R\$. 86.394,00
L.3 -Agricultura.....	R\$. 455.500,00	R\$. 501.050,00	R\$. 551.155,00
L.4 -Comunicações.....	R\$. 110.000,00	R\$. 121.000,00	R\$. 133.100,00
L.5 -Educação e Cultura.....	R\$. 340.900,00	R\$. 374.990,00	R\$. 412.489,00
L.6 -Energia e Rec.Minerais.....	R\$. 43.000,00	R\$. 47.300,00	R\$. 52.030,00
L.7 -Habitação e Urbanismo.....	R\$. 200.000,00	R\$. 220.000,00	R\$. 242.000,00
L.8 -Ind.Com.e Serviços.....	R\$. 71.800,00	R\$. 78.980,00	R\$. 86.878,00
L.9 -Saúde e Saneamento.....	R\$. 276.500,00	R\$. 304.150,00	R\$. 334.565,00
L.10-Transporte.....	R\$. 614.800,00	R\$. 676.280,00	R\$. 743.908,00
Total.....	R\$. 2.186.200,00 XXXXXXXXXXXX	R\$. 2.404.820,00 XXXXXXXXXXXX	R\$. 2.645.302,00 XXXXXXXXXXXX

LEI MUNICIPAL Nº.1213/95 - DE 25 DE MAIO DE 1995.

Art. 4º - Os valores estimados para os exercícios de 1995 a 1997, serão devidamente corrigidos de conformidade com as variações do IGPM-Índice Geral de Preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Os Programas de trabalho previstos para os últimos dias exercícios, poderão ser revistos e alterados, para cada exercício financeiro.

Art. 5º - O Plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I-Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim principal de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II-Garantir o direito ao acesso a programas de habitação urbana e rural a população de baixa renda, de modo a garantir a casa própria;

III-Garantir melhores condições de trabalho aos servidores Municipais;

IV-Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos Municipais;

V-Garantir aos alunos das escolas Municipais e Municipalizadas melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo e absenteísmo e implantar escolas Modelos e Escolas Familiares Rurais.

VI-Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição da renda através de incentivos as indústrias, principalmente na profissionalização de mão de obra.

VII-Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII-O valor do orçamento para a função saúde e Saneamento não poderá ser inferior ao percentual estabelecido na Lei Municipal nº.785/89.

Art. 6º - O Poder executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos e às ações para o período por ele abrangido.

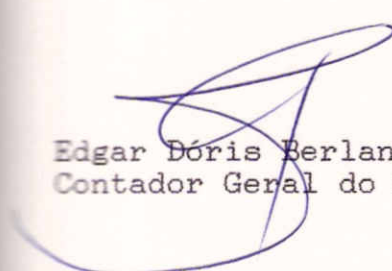
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

038

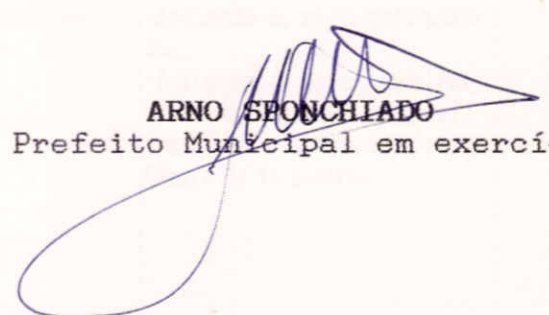
LEI MUNICIPAL Nº.1213/95 - DE 25 DE MAIO DE 1995.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1187/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 25 de maio de 1995.

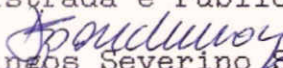


Edgar Doris Berlanda
Contador Geral do Município



ARNO SPONCHIADO
Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e Publicada em data supra



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração